SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACATUBA

São Paulo , 04 de Novembro de 2026 • Diario Oficial do Municipio de Macatuba • ANO IX | Nº 1983

Expediente:
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira
Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes
Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto
Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola
Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono
Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira
Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5244

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 65.890,00 (SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS) AUTORIZADO PELA LEI Nº 3411 DE 24/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.890,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3411, de 24/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.04				SEDURB – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS E ZELADORIA	
01.04.01				INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS E ZELADORIA	
15.451.3102.2306				MANUTENÇÃO DE PRÉDISO E ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDURB	
	780	91	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 60.000,00
				SUBTOTAL	**R$ 60.000,00**
01.07				SEDSOC – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.07.04				DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
14.422.7100.2104				CONSELHO TUTELAR	
	307	01	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.890,00
				SUBTOTAL	**R$ 5.890,00**
TOTAL DO CRÉDITO					**R$ 65.890,00**

Parágrafo único. O crédito adicional aberto e descrito no caput será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação no valor de R$ 65.890,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais), das dotações do orçamento municipal vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.04				SEDURB – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS E ZELADORIA	
01.04.01				INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS E ZELADORIA	
15.451.3102.2306				MANUTENÇÃO DE PRÉDISO E ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDURB	
	767	91	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 60.000,00
				SUBTOTAL	**R$ 60.000,00**
01.07				SEDSOC – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.07.04				DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
14.422.7100.2104				CONSELHO TUTELAR	
	306	01	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.890,00
				SUBTOTAL	**R$ 5.890,00**
TOTAL DO ANULAÇÃO					**R$ 65.890,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 03 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:59DC7909

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5245

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) AUTORIZADA PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,
DECRETA:

Art. 1º Fica promovida no orçamento corrente a Transferência no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), autorizada pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.07				SEDSOC – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.7000.2719				PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
	284	01	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 8.000,00
				SUBTOTAL	**R$ 8.000,00**
TOTAL DO CRÉDITO					**R$ 8.000,00**

Art. 2º A Transferência a que se refere o Art. 1º, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), será coberta com anulação do recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.07				SEDSOC – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.7000.2719				PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
	288	01	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 8.000,00
				SUBTOTAL	**R$ 8.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO					**R$ 8.000,00**

Art. 3º A Transferência objeto deste decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 03 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:DCBAC8B0

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5246

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), AUTORIZADO PELA LEI Nº 3411 DE 24/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3411, de 24/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.05				SEDUJ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	
01.05.01				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.4101.2420				EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES	
	70	01	3.3.50.85	CONTRATO DE GESTÃO	R$ 120.000,00
				subtotal	**R$ 120.000,00**
TOTAL DO CRÉDITO					**R$ 120.000,00**

Parágrafo único. O crédito adicional aberto e descrito no caput será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 03 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:8FAB6DC4

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5247

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 60.000,00 (ESSENTA MIL REAIS) AUTORIZADA PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,
DECRETA:

Art. 1º Fica promovida no orçamento corrente a Transposição no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autorizada pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, destinada ao atendimento de despesas de Capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.08				SEDECON – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	
01.08.01				DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	
12.363.7102.2739				CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
	338	01	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 60.000,00
				SUBTOTAL	**R$ 60.000,00**
TOTAL DO CRÉDITO					**R$ 60.000,00**

Art. 2º A Transposição a que se refere o Art. 1º no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será coberta com anulação do recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.08				SEDECON – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	
01.08.01				DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	
19.573.7101.2737				INOVA MACATUBA	
	330	01	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 60.000,00
				SUBTOTAL	**R$ 60.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO					**R$ 60.000,00**

Art. 3º A Transposição objeto deste decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 03 de novembro de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:2FE56F8C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 02-2026 - SEDUJ

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO/ESCOLHA DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACATUBA PARA O ANO LETIVO DE 2027 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

ADRIANO APARECIDO QUEIRÓZ, Secretário Municipal de Educação e Juventude do Município de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.650/2016, que *"Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, Plano de Carreira, Cargos, e Remuneração do Magistério Público do Município de Macatuba e dá providências correlatas"* e as demais normas vigentes;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear os atos administrativos (art. 37, "caput", da CF/88).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional e a composição da jornada docente;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de remoção e de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo e para os docentes contratados por tempo determinado do quadro do magistério público municipal para o ano letivo de 2027 será realizado de acordo com as disposições constantes da presente Resolução.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Educação e Juventude:
I – adotar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
II – solucionar os casos omissos, consultando, se necessário, a Divisão de Recursos Humanos e/ou Conselho Municipal ;

III – conduzir o processo de remoção e a atribuição/escolha, observada a classificação de cada docente, das classes, aulas e Unidades Escolares, de acordo com as respectivas jornadas de trabalho;

IV – convocar todos os docentes em exercício e os afastados, a qualquer título, para se inscreverem no processo de atribuição/escolha de classes, aulas e/ou no processo de remoção da Unidade Escolar.

§1º Para inscrever-se, o docente ou seu, procurador constituído na forma do art. 25, deverá preencher declaração própria, acompanhada de cópia simples dos documentos exigidos para pontuação necessária à classificação conforme modelo anexo II. A autenticidade das cópias será conferida mediante apresentação do original no ato da inscrição, dispensada a autenticação cartorária, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

§2º Não será permitida a juntada de documentos posteriormente ao período de
inscrição.

§3º Por atribuição/escolha entende-se o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação e Juventude ou o Diretor de Escola determina, observada a ordem de classificação, as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§4º O Secretário Municipal de Educação e Juventude ou o Diretor de Escola fará a atribuição/escolha seguindo a ordem de classificação dos docentes, inclusive quanto à escolha do período, em observância ao disposto no § 5º.

§5º A atribuição/escolha das turmas, classes e/ou aulas realizada pelo Secretário Municipal de Educação e Juventude ou o Diretor de Escola será feita de forma criteriosa e motivada, sem prejuízo da ordem de classificação, podendo considerar o perfil profissional do docente, aferido por elementos objetivos e documentados, na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós- graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência comprovada na atuação do docente em determinada série/ano ou turma;
III - a aptidão do docente, demonstrada em sua atuação anterior, para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.
§ 6º A decisão que, com fundamento no § 5º, deixar de acolher a escolha do docente melhor classificado deverá ser motivada por escrito e registrada na ata da sessão, assegurado ao interessado o direito de recurso na forma do art. 23.

§ 7º Nos termos do inciso IV deste artigo, ficam todos os docentes efetivos da rede pública municipal de ensino cientes da data para a realização da inscrição no processo de remoção e atribuição de classes para o ano letivo de 2027, na seguinte conformidade:
Data: 19/11/2026
Local: Unidade Escolar em atuação no ano de 2026
Horário: **08h00min às 17h00min**.

Art. 3º Para efeito de desempate será observado, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço, expresso em dias, contado até 31 de outubro de 2026;
II - a maior idade;
III - O menor número de faltas no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, excluídas as ausências consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. Tratando-se de candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a maior idade será o primeiro critério de desempate, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 4º Para fins de atribuição/escolha de classes, aulas e/ou projetos nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Macatuba, os docentes inscrever-se-ão na forma e no local previstos no § 7º do art. 2º e no Anexo I, e serão classificados, observados os seguintes critérios:

I - quanto à situação funcional, no campo de atuação para o qual se inscrevem:

a) Docente Titular de Cargo:

1) Professor de Educação Infantil II, Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Básica II — PEB II de Educação Física, Arte e Inglês, cujo provimento se deu mediante concurso de provas e títulos por Unidade Escolar;

2) Titulares de Cargo — Professor Substituto, cujo provimento se deu mediante concurso de provas e títulos em lista única;

b) Docente Contratado:

1) Docentes admitidos por tempo determinado para atender as necessidades temporárias, classificados em lista única por função temporária (Professor de Educação Infantil II, Professor de Educação Básica I — PEB I e Professor de Educação Básica II — PEB II de Educação Física, Arte e Inglês e Professor Substituto).

II - Quanto à titulação acadêmica, no campo de atuação, na seguinteconformidade:
a) Diploma de Doutor: 20 (vinte) pontos;
b) Diploma de Mestre: 10 (dez) pontos;
c) Especialização na área de Educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas (somente uma especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, com curso concluído, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018): 05 (cinco) pontos;

d) Diploma de curso superior, licenciatura de graduação plena (não contados cumulativamente): 10,95 (dez vírgula noventa e cinco) pontos.

III - Quanto ao tempo de serviço, na seguinte conformidade:

a) Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Macatuba, contados por dia, não concomitante, 0,01 ponto;

b) Tempo de serviço no Magistério Público de outras redes oficiais de ensino (federal, estadual ou municipal), contados por dia, não concomitante, 0,001 ponto, comprovado mediante certidão expedida pelo órgão competente.

§1º A classificação para o processo de remoção será elaborada em lista única para cada campo de atuação (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Física, Artes e Inglês).

§2º É vedada a contagem cumulativa dos pontos dos títulos, computando-se apenas o título de maior pontuação.

§3º O tempo de serviço de que trata o inciso III, alíneas "a" e "b", deste artigo será contado até a data-base de 31 de outubro de 2026, acrescendo-se à pontuação apurada no processo anterior o período compreendido entre 1º de novembro de 2025 e 31 de outubro de 2026.

§ 4º A cada dia de efetivo serviço no Magistério Público Municipal de Macatuba, para efeito da alínea "a" do inciso III deste artigo, será atribuído 0,01 ponto, sendo que o máximo de pontos por ano será de 3,65, e de 3,66 nos anos bissextos.

§ 5º Os títulos de que trata o inciso II deste artigo somente serão considerados se concluídos até 31 de outubro de 2026 e expedidos por instituição credenciada, sendo os diplomas de mestrado e doutorado obtidos em curso reconhecido ou revalidados na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 5º Serão consideradas como de efetivo exercício para os fins exclusivos da alínea "a" do inciso III do artigo anterior, as seguintes ausências:
I – licença compulsória, desde que o atestado demonstre de maneira clara essa situação;
II – licença gala;
III – licença nojo;
IV - licença prêmio;
V – licença – gestante/maternidade, licença – adotante e licença maternidade;
VI – falta abonada;
VII – licença em razão de acidente de trabalho, desde que devidamente demonstrado documentalmente.
VIII – folga eleitoral e convocações do Poder Judiciário.

§ 1º Não será considerado dia de efetivo exercício, para efeitos da pontuação mencionada no artigo anterior as ausências em virtude de licença-saúde, licença-família, falta justificada e falta injustificada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nos incisos do caput.

§ 2º A cada 5 (cinco) faltas-aula no Ensino Fundamental, 4 (quatro) faltas-aula na Educação Infantil ou 7 (sete) faltas-aula de PEB II – Arte, Educação Física e Inglês, será descontado 1 (um) dia de pontuação, correspondente a 0,01 ponto.

Art. 6º Os docentes designados ou nomeados para exercer funções de suporte pedagógico ou cargo na Secretaria de Educação do Município de Macatuba terão computados o tempo de serviço, para fins de atribuição/escolha de aulas e/ou classes, nos termos do artigo 69, §2º da Lei 2.650/2016.

Art. 7ºOs docentes aposentados que retornarem ao serviço público em outro cargo docente não poderão computar, para fins de classificação nesta Resolução, o tempo de serviço utilizado para a concessão da aposentadoria.

Art. 8º Para fins de remoção de docentes, as vagas serão consideradas nas seguintes conformidades:

I - vagas iniciais,aquelas existentes e não providas por titular na data de publicação desta Resolução, inclusive as surgidas após o Concurso de Remoção anterior Ao presente;

II - vagas potenciais, aquelas ocupadas por titular inscrito no presente concurso de remoção, que somente se tornarão disponíveis se o respectivo titular for efetivamente removido.

Parágrafo único. A relação de vagas iniciais e potenciais será divulgada na Secretaria de Educação e Juventude "Vera Lucia Simon França Nogueira" e publicada no Diário Oficial do Município, antes da realização da sessão de remoção.

Art. 9º O docente que for removido assumirá a vaga para a qual foi removido no primeiro dia letivo do ano a que se refere o processo de remoção.

Art. 10 A remoção será efetivada com os candidatos inscritos na Secretaria de Educação, data, no horário e no local fixados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Anexo III, após o que não será permitida a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado, durante o ano letivo de 2027, podendo inscrever-se novamente para remoção no ano subsequente.

Art. 11 Quando a remoção de docente for tornada sem efeito em virtude de decisão judicial, readaptação ou vacância de cargo, a vaga remanescente estará excluída do concurso, não podendo ser atribuída a outro candidato.

Art. 12 Após a realização da atribuição/escolha de classes, aulas ou projetos, caso ocorram vagas nas Unidades Escolares, antes do início do ano letivo, o Secretário Municipal de Educação e Juventude deverá, primeiramente, atribuí-las ao professor adido e, em seguida, consultar os inscritos no processo de remoção. Havendo interesse, a remoção será formalizada por ato próprio, observada a ordem de classificação, antes que a vaga seja provida por candidatos aprovados em concurso público.

Parágrafo único. Eventualmente, durante o ano letivo, ocorrendo hipótese de vacância de cargo docente do quadro do magistério público municipal após a atribuição de aulas inicial, as aulas/classes serão ofertadas primeiramente aos inscritos no processo de remoção, e no caso da inexistência de interessados, serão ofertadas aos candidatos classificados em concurso público, e em última hipótese, aos classificados em processo seletivo ou concurso público nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.650/2016.

Art. 13 As classes e salas de aula das unidades escolares de Período Integral serão atribuídas, prioritariamente, a docentes integrantes do Quadro de Magistério submetidos à Jornada Integral de Trabalho Docente (40 horas semanais) ou Regime de Dedicação Exclusiva.
§ 1º – Na inexistência ou insuficiência de docentes já optantes pela jornada de 40 horas, as turmas remanescentes poderão ser atribuídas a docentes que manifestem interesse na ampliação de sua jornada de trabalho ou pago 10 horas em carga suplementar, observada a ordem de classificação.
§ 2º – O docente que assumir a sala em período integral deverá cumprir a totalidade da carga horária prevista para o funcionamento da respectiva turma, incluindo as horas de regência e as horas de trabalho pedagógico coletivo e individual.

Art. 14 Na atribuição das aulas de Estimulação Pedagógica e de Mesa Educacional, estas serão atribuídas, prioritariamente, aos docentes que

ampliaram a jornada para 40 (quarenta) horas semanais. Restando aulas, serão atribuídas, a título de carga suplementar, aos docentes que manifestarem interesse no ato da atribuição, ocupantes de cargos com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais na Educação Infantil, 27 (vinte e sete) horas semanais de Professor Substituto e 30 (trinta) horas semanais de regente de sala, observados o limite máximo de jornada previsto na Lei Municipal nº 2.650/2016, a proporção de hora-atividade prevista no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e os seguintes critérios:

I – Estimulação Pedagógica:
Para atuação na estimulação pedagógica, obrigatoriamente, o professor deverá participar da formação com a fonoaudióloga oferecida pela Secretaria de Saúde.
a) ser professor efetivo da rede municipal de Macatuba;
b) preferencialmente possuir curso de graduação, pós-graduação e/ou Psicopedagogia, para auxiliar o aluno com dificuldades no processo de aprendizagem da leitura e escrita;
c) possuir comprovada na atuação docente com turmas de alfabetização, bem como possuir aptidão para trabalhar com os alunos em questão, sendo o perfil profissional do docente analisado, mediante decisão motivada, pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude ou o Diretor de Escola.

II - Para a Mesa Educacional:

Para atuação na Mesa Educacional, obrigatoriamente, o professor deverá participar da formação ou atualização oferecida pela empresa responsável e pela Secretaria de Educação como carga completa aos professores.

a) Ser professor efetivo da rede municipal de Macatuba;
b) Possuir Curso Mesa Educacional;
c) Possuir experiência comprovada na atuação docente com turmas de alfabetização, bem como possuir aptidão para trabalhar com os alunos em questão, sendo o perfil profissional do docente analisado, mediante decisão motivada, pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude ou o Diretor de Escola.

II– Apoio Pedagógico:
As aulas remanescentes após a atribuição dos professores titulares que ampliaram a carga, serão objeto de atribuição/escolha pelo professor substituto efetivo, assumindo 30 horas semanais ou 40 caso haja algum com ampliação, observada a classificação geral; as aulas ainda remanescentes serão atribuídas aos professores contratados temporários também seguindo a classificação geral observada a alínea "b". Para isso serão observados os seguintes critérios para os professores substitutos efetivos.

a) ser professor efetivo da rede municipal de Macatuba;

b) possuir experiência comprovada na atuação docente com turmas que necessitam do apoio Pedagógico (reforço escolar), bem como possuir aptidão para trabalhar com os alunos em questão, sendo o perfil profissional do docente analisado, mediante decisão motivada, pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude e/ou o Diretor de Escola.

Art. 15 Os titulares do cargo docente de Professor Substituto serão classificados em lista única em nível de Secretaria Municipal de Educação e Juventude e terão aulas e/ou turmas atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude de acordo com a sua classificação, seu perfil profissional de acordo com o rol de atribuições do cargo, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Macatuba.
§1º Em caso de atribuição ao Professor Substituto para classes comuns com estudantes público-alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a mesma ocorrerá de acordo com a classificação e/ou perfil profissional do docente a critério da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

§2° O professor substituto que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá possuir a formação específica exigida e cumprir as atribuições previstas na legislação vigente, em especial na Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

§3º O professor substituto a que se refere o parágrafo anterior, visando o atendimento ao interesse público, poderá, mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Educação e Juventude em conjunto com a equipe de gestão escolar (supervisor, diretor e/ou coordenador), ter a atribuição de aulas alterada durante o ano letivo, retornando para atividades de substituição e/ou regência, ocasião em que as aulas a que se refere o parágrafo anterior serão atribuídas a outro professor substituto ou não.

§4º A atribuição do professor substituto poderá a critério da Secretaria Municipal de Educação e Juventude durante o ano letivo ser alterada, retornando o mesmo para outras atividades docentes, dentre elas a substituição e/ou regência, desde que constatado, por meio de relatório circunstanciado, que o docente não está atendendo aos resultados educacionais pretendidos, ou quando o interesse público, devidamente motivado, recomendar sua atuação em outra turma ou atividade, assegurada ao docente ciência prévia do relatório e oportunidade de manifestação.

Art. 16 O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir as substituições que lhe forem designadas na rede municipal de ensino, respeitados sua jornada de trabalho e o campo de atuação de seu cargo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apuradas mediante o devido processo legal.

Art. 17 Para a atribuição inicial de classe e/ou aulas, para o ano letivo de 2027, bem como para as que ocorrerem no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam cargos, empregos ou funções deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho para comprovar a compatibilidade com o horário da classe e/ou aulas que estão sendo atribuídas.

§1º Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata e em seu prontuário.

§2º Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes, bem como observar as disposições constantes do artigo 39 Lei Municipal nº 2.650/2016 e do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§3º A acumulação remunerada poderá ser exercida, nas hipóteses do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários, considerada a totalidade da carga horária de cada cargo, emprego ou função, inclusive as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária semanal.
§4º Os professores que necessitarem da publicação de ato de acumulação deverão informá-lo no ato da inscrição para o ano letivo de 2027.

Art. 18 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares a classe será atribuída ao docente melhor classificado.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput*, quanto ao outro docente efetivo,
observar-se-á:

I – o mesmo ficará naquele ano letivo na condição de professor adido, devendo realizar todas as atribuições/substituições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
II – no caso do surgimento de classes e/ou aulas em virtude de vacância, o docente a que se refere este parágrafo, deverá obrigatoriamente assumir as aulas até o término do ano letivo, desde que possua a habilitação necessária.

Art. 19 A atribuição/escolha de classes ao docente titular de cargo ou contratado por tempo determinado, durante o ano letivo, quando necessário, far-se-á na Secretaria de Educação e Juventude através de convocação respeitando a classificação de concurso público ou processo seletivo.

Art. 20 O docente que não comparecer nem se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia letivo de 2027 será considerado desistente da classe ou das aulas atribuídas, ressalvados os afastamentos legais e os impedimentos justificados e comprovados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 21 O cronograma para a execução do processo de remoção e de atribuição/escolha de classes, aulas e projetos fica estabelecido de acordo com o constante do anexo I desta Resolução.

Art. 22 O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do processo.

Parágrafo único. Os dados pessoais fornecidos pelos docentes serão tratados exclusivamente para as finalidades desta Resolução, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), limitando-se a divulgação das listas de classificação às informações necessárias à transparência do processo.

Art. 23 Para cada sessão de atribuição/escolha de classes, aulas ou projetos, remoção e permuta, será lavrada ata circunstanciada no livro competente, a qual deverá ser assinada pelos candidatos presentes e pelo Diretor da Unidade Escolar ou pelo Secretário Municipal de Educação e Juventude para os casos de atribuição/escolha de classes e/ou aulas que ocorrerem na Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Art. 24 Os recursos referentes ao processo de remoção e de atribuição/escolha de classes, aulas ou projetos não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos por escrito, dirigidos ao Secretário Municipal de Educação e Juventude e protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado de cada etapa, tendo a autoridade competente o mesmo prazo para decisão, que será publicada.

§1º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.
§2º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 25 A permuta de classes ou aulas poderá ser requerida pelos pares na unidade escolar, desde que as classes ou aulas constem da ata de atribuição, e será permitida mediante pedido por escrito de ambos os interessados, analisada a conveniência pela direção das escolas e da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

§1º Os requerimentos de permuta deverão ser protocolados nas Escolas e posteriormente encaminhados à Secretaria de Educação e Juventude até o dia 28/01/2027, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00.

§2º Requerimentos apresentados de maneira diversa da estabelecida no caput e no
§1º serão indeferidos de imediato.

§3º A análise dos requerimentos de permuta ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e da Direção da Escola mediante decisão motivada, levando sempre em consideração o interesse público.
.
Art. 26 O docente que, por algum motivo, estiver impedido de comparecer ao processo de atribuição de aulas poderá ser representado por procurador, desde que este possua procuração específica para atribuição de aulas no ano letivo de 2027 na rede municipal de Macatuba.

§1º A procuração que não possuir os poderes específicos constantes do *caput* deste artigo, não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como ausente.

§2º No caso da ausência injustificada do docente, ou na inexistência de procurador, as classes ou aulas serão compulsoriamente atribuídas ao docente pela Administração, dentre as remanescentes, após a atribuição aos docentes presentes, observada a ordem de classificação.

Art. 27 Os docentes deverão observar o rol de atribuições de seu respectivo cargo constantes da Lei Municipal nº 2.650/2016.

§1º A Secretaria fará a publicação do calendário de formações em HTPC e na Secretaria/planejamento/replanejamento que ocorrerão durante o ano, e serão organizados mensalmente por período e entre os professores de cada ano, em ato próprio, divulgado previamente aos docentes, sendo que o **comparecimento é obrigatório**, sem prejuízo de alterações de datas caso haja necessidade, razão pela qual os pedidos de falta abonada e de faltas-aula nessas datas terão análise rigorosa, em conformidade com a legislação aplicável, e a fruição das folgas decorrentes de serviço eleitoral, asseguradas pelo art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, será ajustada, sempre que possível, para datas diversas das formações.

§2º Os professores deverão apresentar semanalmente o planejamento de suas atividades até a sexta-feira da semana que antecede a sua aplicação, de forma sucinta, e que corresponda ao currículo Municipal proposto com as atividades, não desobrigando o planejamento mais detalhado que poderá ser solicitado pelos coordenadores, para avaliar o rendimento da sala, e o cumprimento do planejamento proposto, além das visitas que os coordenadores farão durante as semanas, com devolutiva aos professores;

§3º As comemorações e festas da escola serão organizadas pela respectiva direção.

§ 4º Aos professores PEB II de Educação Física e de Artes, caberá, com o apoio da equipe gestora, a responsabilidade de organizar as apresentações das festas juninas e de encerramento do ano letivo, considerando que estes dois componentes curriculares trazem a música e a dança no seu conteúdo;

§5º A recusa ou inobservância ao disposto nos parágrafos anteriores implicará a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28 – A jornada de trabalho deverá ser observada e cumprida com pontualidade.

§ 1º Considera-se sob a responsabilidade do professor a turma ou sala atribuída em fila no aguardo de sua chegada, após o início da jornada.

§ 2º Havendo atrasos reiterados, poderão ser adotadas as medidas administrativas disciplinares cabíveis.

§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes horários:
I – Ensino Fundamental:
a) manhã: das 7h00 às 12h00;
b) tarde: das 12h30 às 17h30.

II - Educação Infantil:
a) manhã: das 7h30 às 11h30;
b) tarde: das 12h30 às 16h30.

§ 4º Nas escolas que compartilham o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, haverá a adequação do horário de entrada do período da tarde, que passa a ser das 12h45 às 16h45.

§ 5º A Educação de Jovens e Adultos - EJA terá horário das 19h00 às 22h00.

§ 6º A organização da jornada de trabalho docente observará o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das

atividades de interação com os educandos, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 29 – A Secretaria de Educação e Juventude aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental, sendo obrigatória a participação nas respectivas formações aos docentes que ainda não as tenham concluído, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.

Art. 30 – O calendário escolar, após aprovado pelos Conselhos de Escola e submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, será apresentado aos professores e funcionários das unidades, e assegurará o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de 800 (oitocentas) horas anuais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996. Os Conselhos de Classe, Planejamentos, Replanejamentos e a Conferência em Educação ocorrerão em dias não letivos.

Art. 31 – O Conselho de Classe não deverá ser agendado em dia letivo, devendo ser respeitado o Calendário Escolar em cumprimento ao inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96).

Art. 32 – Os casos omissos nesse contexto serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município de Macatuba-SP.

Art. 33 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2025, que disciplinou o processo de atribuição para o ano letivo de 2026.

Macatuba, 03 de novembro de 2026.

ADRIANO APARECIDO QUEIRÓZ
Secretário Municipal de Educação e Juventude de Macatuba

ANEXO I

Cronograma de atribuição de aulas para 2027

I– INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA ANO LETIVO DE 2027 A QUE SE REFERE A PRESENTE RESOLUÇÃO:
a) Todos os titulares de cargo docente efetivo da rede municipal de ensino de Macatuba:
Data: 19/11/2026.
Local: unidade escolar em atuação no ano de 2026
Horário: 08h às 17h.

II – PROCESSO DE REMOÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2027:
a) Todos os inscritos para a remoção
Data: 27/11/2026.
Local: Secretaria Municipal de Educação e Juventude Horário: 18h.

III – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES:
Data: 07/12/2026.
Local: unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação e Juventude.
Prazo de recurso: 02 dias úteis a contar da divulgação.

IV– ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2027:
a) Todos os titulares de cargo docente efetivo da rede municipal de ensino de Macatuba, exceto professor substituto:
Data: 14/12/2026.
Local: unidade escolar em atuação no ano de 2026.
Horário: 17h00 – Educação Infantil; 18h00 – Ensino Fundamental Fundamental,

b) Titulares de cargo docente efetivo de Professor Substituto:
Data: 15/12/2026.
Local: Secretaria Municipal de Educação e Juventude
Horário: 18h00.

c) Docentes contratados por tempo determinado (Professor Substituto, PEB I e PEB II):
Data: 15/12/2026.
Local: Secretaria Municipal de Educação e Juventude
Horário:
18h00 – PEBII – Arte e Educação Física
18h40 – Professor Substituto e PEB I

ADRIANO APARECIDO QUEIRÓZ
Secretário Municipal de Educação e Juventude

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu,_____, RG:_____, residente a _____, n°_, Bairro, , cidade de_____, Estado de SP, titular do cargo de da Escola Municipal _____, declaro estar ciente da Resolução nº 02/2026 e que minha pontuação para a classificação para o ano letivo de 2027 é de pontos. Indico para remoção:
() Escola Municipal Odila Galli Lista
() Escola Municipal Waldomiro Fantini
() Escola Municipal Trajano Maciel Filho
() Escola Municipal Padre José Corsini
() Escola Municipal de Educação Infantil Desidério Minetto () Escola Municipal de Educação Infantil Cristo Rei
() Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antonio () Não tenho interesse

2 – Ampliação da Carga horária para 40h semanais:

() - Tenho Interesse () – Anual () - Permanente

Atenciosamente,

Macatuba,_____de_____de 2026.

Professor (a)

ANEXO III

Eu,_____, RG:_____, residente a_____, n°_, Bairro,_____, cidade de_____, Estado de SP, titular do cargo de_____da Escola Municipal_____, declaro estar ciente da resolução nº 02/2026, que trata do processo de atribuição e remoção. E indico para o ano letivo de 2027 a Escola Municipal _____para o processo de remoção.

Macatuba,_____de_____de 2026.

Professor (a)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

Eu,_____, RG:_____, residente a_____, n°_, Bairro_____, cidade de_____, declaro, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:
() exerço () não exerço
() outro cargo () emprego () função pública

1– IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade:_____Fone:_____
Endereço:_____Nº_____
Bairro:_____Cidade:_____
Cargo/Emprego/Função:_____Regime:_____

2– HORÁRIO DE TRABALHO

DIA DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA

Segunda Feira				
Terça Feira				
Quarta Feira				
Quinta Feira				
Sexta Feira				
Sábado				

Total da Carga horária semanal:
Esclareço que a distância entre as unidades que vou atuar é de aproximadamente_____km e que utilizarei veículo_____como meio de transporte, gastando o percurso de_____horas e _____minutos.

Publicar o acúmulo no Diário Oficial – () sim () não

Macatuba, _____de _____ de2026.

Ass. Professor

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:112C545A

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09-2026.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09-2026.
OBJETO: transferência dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA, CNPJ nº 49.892.425/0001-41.

VALOR: R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

JUSTIFICATIVA: Transferência do recurso proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 45-2026, com fundamento no artigo nº 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para aplicação conforme plano de trabalho anexo aos autos.

DECISÃO/ DESPACHO

AUTORIZO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do artigo 29 da Lei 13.019/14, para transferência do recurso proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal à entidade supracitada.

Publique-se,

Macatuba, 03 de novembro de 2026

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Lis Ferreira
Código Identificador:8EC8968D

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-2026

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-2026
EDITAL Nº 070-2026. PROCESSO Nº 173-2026
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, que serão destinadas as secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DOS LANCES: 17/11/2026 às 09h00min.
LOCAL:https://compras.macatuba.sp.gov.br/comprasedital/.
O edital, na íntegra, poderá ser lido e obtido na Divisão de Licitação, Rua Nove de Julho, nº 15-20 Centro, CEP 17290-011, Macatuba, SP, das 08h00 às 17h00, nos dias úteis, ou pelo site www.macatuba.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone: (14) 3298-9800.

Publicado por:
Cleverson Jose da Fonseca Junior
Código Identificador:C4776B4B

